PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 358/18

Em 25 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 029/18, que versa sobre:

P. L. nº 029/18: *"Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado do Paraná, para construção do novo Fórum da Comarca e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 512/2018
Data 27/04/18 às 15 h 39 min
Nome Renata

PROJETO DE LEI

Nº 029 de 25/04/2018:

"Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado do Paraná, para construção no novo Fórum da Comarca e dá outras providências".

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 04
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 09
- MÍDIA(CD) disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná 18
- RESOLUÇÃO Nº 21 DO CONPLAD 19
- OF. Nº 603/18- OAB 20 e 21

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 029, de 25 de abril de 2018.

Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado do Paraná, para construção do novo Fórum da Comarca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação definitiva e gratuita ao Estado do Paraná, de uma área de 6.360,00 m2, matriculado sob nº 12.501 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR denominada "ÁREA RESERVADA I" situada no Jardim Monte Verde, de forma regular, com a seguinte descrição: "frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar, mediando 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,0; aos fundos divisa com as terra da EFAPI e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros".

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei destina-se exclusivamente a edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, a ser construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Art. 3º - Após a aprovação da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo 1º. ao Estado do Paraná, através da necessária escritura pública, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observando o disposto no artigo 4º. desta lei.

Art. 4º. – A mudança, em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização por lei municipal, sob pena de ser o imóvel revertido ao Município de Santo Antônio da Platina/PR, com todas as benfeitorias ali construídas e sem direito a indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: Eventual recolhimento de impostos e tributos inerentes à doação deverão ser arcados única e exclusivamente pelo donatário conforme preceitua o artigo 14, II, da Lei Estadual nº 18.573/15.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de abril de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029, de 25 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel "ÁREA RESERVADA I" situada no Jardim Monte Verde, com área de 6.360,00 m2 (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição: "frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar, mediando 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,0; aos fundos divisa com as terra da EFAPI e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros", objeto da matrícula nº 12.501, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada ao Estado do Paraná e destina-se exclusivamente a edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, a ser construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Ofício nº 522/2018-GP, do Ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, protocolado sob nº 2018/4/8323, concordando e apresentando as diretrizes necessárias para se levar a cabo a presente doação e conseqüente construção do novo Fórum da nossa Comarca.

Saliente-se que a doação é plenamente justificada, visto que nosso Município, mesmo sendo o maior da nossa região tanto em população como em número de demandas judiciais é o único que até este ano de 2018 não foi beneficiado com a construção de um novo Fórum, com espaço condizente com as necessidades atuais da nossa população, sendo que o novo Fórum será construído de modo a já comportar novas ampliações que se fizerem futuramente necessárias. Nesse sentido apresentamos algumas informações:

a) Informação sobre prédios novos nas Comarcas de nossa Região

i) Comarcas da região já contempladas com a construção do novo prédio: Jacarezinho, Ibaiti, Cambará, Siqueira Campos.

ii) Comarcas em fase de licitação para construção do novo prédio: Carlópolis, Joaquim Távora e Ribeirão do Pinhal.

iii) Comarca com construção em andamento: Nova Fátima.

b) Informação sobre número de processos em cada Comarca

i) Santo Antônio da Platina: **10.741 processos**.

ii) Jacarezinho: 8.021 processos.

iii) Ibaiti: 11.870 processos.

iv) Joaquim Távora: 5.371 processos.

v) Ribeirão do Pinhal: 6.443 processos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

vi) Nova Fátima: 1.840 processos.
vii) Cambará: 4.304 processos
viii) Carlópolis: 3.652 processos.

Cumpre-nos salientar que esta doação atende totalmente ao princípio do interesse público, pois a construção de novo prédio para funcionamento de Fórum da Comarca trará enorme conforto à população, usuários dos serviços do judiciário, notoriamente se considerarmos que a atual construção não atende sequer normas de acessibilidade.

Não é demais discorrermos que a presente doação não fere de maneira alguma a Lei de Licitações, por se enquadrar na relação de dispensa do procedimento licitatório, pois aqui existe o interesse público devidamente justificado.

A instrução do Projeto de Lei em apreço, inclusive os pareceres técnicos e jurídico, induzem à convicção de que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná faz jus à doação pretendida, haja vista ser evidente o interesse público na construção do novo Fórum em nosso Município com toda a estrutura necessária para atender a demanda atual e futuramente passar por possíveis ampliações, sendo o acesso à justiça direito fundamental previsto constitucionalmente.

Necessário destacar ainda que, tendo em vista a proteção ao patrimônio público, encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida, possibilitará a manutenção e ampliação do atendimento realizado pelo Poder Judiciário Local, tendo amplo apoio popular, da própria OAB e também do Conselho do Plano Diretor (conforme Resolução nº 21) utilizando, para tanto, o imóvel em apreço através de doação na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0432/2018

Projeto de Lei nº 029, de 25 de abril de 2018.
Ementa: **Dispõe sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná, para construção do novo Fórum da Comarca e dá outras providências.**
Interessado: **Prefeito Municipal**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 29, de 25 de abril de 2018, com objetivo de autorizar o Executivo a outorgar escritura pública de doação definitiva e gratuita ao Estado do Paraná, de uma área de 6.360,00 m2, matriculada sob nº 12.501 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR denominada "ÁREA RESERVADA I" situada no Jardim Monte Verde, de forma regular, com a seguinte descrição: "frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar, mediando 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,0; aos fundos divisa com as terra da EFAPI e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros.

Em anexo consta exposição da Justificativa; Of. nº 522/2018-GP do Presidente do Tribunal de Justiça (protocolo municipal nº 2018/04/8323); Avaliação do Imóvel; Resolução nº 21 do Conselho do Plano Diretor Municipal; Of. nº 603/2018 do Presidente da Subseção de Santo Antônio da Platina da Ordem dos Advogados do Brasil.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30, da Constituição Federal de 1988 - *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se ainda que a iniciativa de lei no caso é do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a doação de imóvel público, e a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência deste a administração dos bens públicos nos seguintes termos:

Art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Dessa forma, o Projeto de lei em apreço encontra-se dentro da competência legislativa do Chefe do Executivo Municipal.

Analisada a competência legislativa, passa-se a análise do mérito da propositura, ou seja, a doação de bem público a terceiros.

Primeiramente, oportuno destacar que o Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

Artigo. 99, do Código Civil *- São bens públicos:*
I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:

Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal *– Os bens públicos municipais podem ser:*
I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;

> *II – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.*

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem a seguinte previsão:

> ***Artigo 100, do Código Civil*** *- Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*
>
> ***Artigo 101, do Código Civil*** *- Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1135-1336):

> "(...) *alienação* é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados."

Assim, no caso concreto, somente será possível a alienação gratuita de bens por meio de doação, desde que se trate de imóvel público municipal dominial, ou então, bens públicos que estejam desafetados.

No que tange à doação de bens públicos, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17 permite que a Administração Pública realize doação de bens públicos imóveis (inciso I) e móveis (inciso II), dispensando a licitação nas hipóteses descritas no dispositivo legal, sendo que deverá ser subordinada ao interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

Em relação aos bens imóveis o artigo 17, inciso I, alínea "b, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

> ***Art. 17, da Lei nº 8.666/93 -*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*

Vale destacar as palavras José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180) sobre o alcance do referido dispositivo legal:

> *"Segundo dispõe o art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, a doação de imóveis somente é permitida quando for destinada "a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo". Essa restrição, como já vimos, aplica-se exclusivamente à União Federal. O fundamento consiste em que a legislação federal só pode dispor sobre normas gerais de contratação e licitação, e esse tipo de restrição não se enquadra nessa categoria normativa, como já decidido pela mais alta Corte. Dessa maneira, nada impede que a legislação estadual, distrital ou municipal permita a doação para outra espécie de destinatários, como é o caso, por exemplo, de instituições associativas ou sem fins lucrativos, não integrantes da Administração".*

Assim, a fim de que haja obediência a Lei de Licitações, a doação deve ser feita mediante interesse público devidamente demonstrado, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme disposto no artigo 21, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 29, de 25 de abril de 2018, possui embasamento legal e constitucional, uma vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, bem como encontra-se dentro da matéria legislativa do Município.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter *interna corporis* e caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 26 de abril de 2018.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2018/4 /8323**

Data do Processo: 13/04/18

Hora.....: 11:10

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFICIO

Requerente.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA

FLS. 10
FLS
Nº 01
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Curitiba, 06 de abril de 2018
Ofício nº 522/2018-GP
Protocolo SEI nº 0084137-43.2017.8.16.6000
(Ao responder, favor reportar-se aos números acima)
Ref.: *Doação de imóvel para construção do Fórum de Santo Antônio da Platina*

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Praça Nossa Senhora da Aparecida, s/nº - Paço Municipal
CEP: 86430-000
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência CD-ROM contendo a íntegra do expediente eletrônico SEI nº 0084137-43.2017.8.16.6000 (em formato PDF), bem como fotocópia física do despacho 2804705, a fim de comunicar-lhe acerca das diretrizes contidas no referido despacho, bem como para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização documental da área urbana proposta, lote Matrícula de Registro Imobiliário nº 12.501 denominado "ÁREA RESERVADA I" de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina–PR, com área de 6.360,00 m2, sem benfeitorias, com formato regular medindo 40,0 m x 159,0 m (frente x fundos), a ser doado pela Prefeitura Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a construção do edifício do Fórum da Comarca, desde que:

FLS. 11
FLS Nº 102 PROTOCOLO

1. Seja a doação realizada e averbada em matrícula de registro de imóveis em nome do donatário Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a construção do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina;

2. A Lei de Doação e a Escritura Pública de Doação isentem-se de estipular prazo para a construção da edificação;

3. A doadora Prefeitura Municipal desincumba-se da averbação da doação na Matrícula de Registro de Imobiliário em nome do mesmo donatário Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

4. O imóvel esteja livre e desimpedido de quaisquer ônus, penhoras e ocupação por terceiros ou agentes públicos;

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

FLS
Nº
PROTOCOLO
FLS. 12

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

PROTOCOLO SEI 0084137-43.2017.8.16.6000

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, as informações prestadas no Relatório de Vistoria 2722167, Informação 2721853, ambos da Divisão de Engenharia, Parecer 2737160 da Divisão de Arquitetura e Implantação 2737580, Informação 2780959 da Divisão de Regularização de Imóveis e Projetos, acolhida pela Direção do Departamento, todos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e o contido na Declaração SAP-1VJ-GJ 2780355 da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina, **ELEJO** a área urbana proposta, lote Matrícula de Registro Imobiliário nº 12.501 denominado "ÁREA RESERVADA I" de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina-PR, com área de 6.360,00 m², sem benfeitorias, com formato regular medindo 40,0 m x 159,0 m (frente x fundos), a ser doado pela Prefeitura Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a construção do edifício do Fórum da Comarca, desde que:

1. Seja a doação realizada e averbada em matrícula de registro de imóveis em nome do donatário Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a construção do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina;

2. A Lei de Doação e a Escritura Pública de Doação isentem-se de estipular prazo para a construção da edificação;

3. A doadora Prefeitura Municipal desincumba-se da averbação da doação na Matrícula de Registro Imobiliário em nome do mesmo donatário Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

4. O imóvel esteja livre e desimpedido de quaisquer ônus, penhoras e ocupação por terceiros ou agentes públicos;

FLS. 13
FLS Nº 04 PROTOCOLO

II – Designo o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina para representar o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos atos referentes ao recebimento da Doação, assinatura da Escritura Pública de Doação e respectiva averbação em matrícula de registro de imóveis;

III – Publique-se;

IV – Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina para providenciarem a regularização documental do imóvel;

V – Após, encaminhe-se ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas anotações.

Em 05 de Abril de 2018

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

FLS. 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. Ao Secretário Municipal de Planejamento para as providências cabíveis.

DMG, em 16/abril/2018.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 8323/2018, de 13/04/2018.

FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

DESPACHO

1. Conforme solicitado pelo Secretario de Planejamento Airton Sérgio Diniz, uma avaliação do lote- 00-I, Quadra- 000E na Rua Genor Juliano, nº 373, Jardim Monte Verde.
2. Informo que foi realizada visita técnica pelo setor de Arquitetura e Urbanismo na data de 20 de Abril de 2018, o qual constatou que o imóvel apresenta excelente topografia. Foi avaliado tamanho, localização, topografia, complementamos ainda, que foi feita pesquisa de valor de mercado justificado, concluímos que o valor justo de mercado é de **R$ 700.000,00** (Setecentos mil reais).
3. O imóvel acima citado aparentemente, adequado para o fim que se destina.
4. Está avaliação tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante, devendo, porém o interessado se pronunciar quanto a sua utilização ser ou não apropriada
5. Ao Secretário Municipal de Planejamento para demais trâmites.

DMAU,em 20/04/2018.

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo
Avaliador Municipal - Portaria 700/14

FLS 16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 12.501 | 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 31/1/2000

Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina

Município Santo Antônio da Platina

Urbano (x) C.P.M.

Rural () INCRA

Localização ÁREA RESERVADA I, situada no loteamento JARDIM MONTE VERDE, desta cidade

Protocolo nº 44.456. IMÓVEL: o imóvel urbano denominado ÁREA RESERVADA I situado no loteamento JARDIM MONTE VERDE, desta Comarca, de forma regular, tem frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar e mede 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,00 metros; aos fundos divisa com as terras da EFAPI e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros, totalizando uma área de 6.360,00 metros quadrados. Localiza-se a 19,00 metros da esquina do prolongamento da rua 1 com a rua 2.
PROPRIETÁRIA: a firma "SANTA CECILIA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 54.699.798/0001-30, com sede e foro na cidade de Ourinhos - SP, na rua Cardoso Ribeiro, nº 290.
TÍTULO ANTERIOR: AV-1 da matrícula nº 8.255, fls. 01/05 do livro 2-Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2000. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).+++

R-1 M-12.501. Protocolo nº 44.456. Em 31 de janeiro de 2000. Conforme escritura lavrada a 07 de dezembro de 1999, às fls. 72 e vº do livro n. 75 em notas do tabelião Ari Ramos Filho, do distrito de Monte Real, desta comarca, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 76.968.627/0001-00, representado no ato por seu Prefeito em exercício senhor Flávio Luiz Maiorky, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n. 1.317.607 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 222.679.649-53, residente e domiciliado nesta comarca, por doação lhe feita por SANTA CECILIA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA, acima nomeada e qualificada, atribuindo-se ao imóvel o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a guia de isenção do recolhimento do imposto de transmissão; a certidão negativa municipal n. 878/99 de 15-12-1999; a certidão negativa de débitos de tributos estaduais n. 128931-99, expedida pela Agência de Rendas desta cidade em 15-12-1999; e a distribuição nº 642/99. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio - da Platina, 31 de janeiro de 2000. O ESCREVENTE (Valdir Valdivieso).+++ Isento da taxa devida ao FUNREJUS. Custas 1.197,00 VRC - R$ 89,77

R-2-M-12.501- Protocolo nº 51.092- Em 13 de outubro de 2.004- Conforme Contrato de Concessão de Direito Real de Uso n. 135/04, firmado nesta cidade, em 26 de julho de 2.004, no qual figuram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, situado neste município, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, representada pelo Prefeito Municipal, sr. Flavio Luiz Maiorky, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa SUPERIORE INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 01.593.523/0001-51 e Inscrição Estadual sob n. 90.120.334-24 com sede neste município, representada por seus sócios, o sr. Renato Pedreiro da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Agostinho Rodrigues Ferreira, n. 393, Centro, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.309.373-0- SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 451.225.639-34 e a sra. Marta Barbosa da Costa, brasileira, empresá-

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrevente
Francielle Oliveira de Souza
Escrevente
(43) 3534 - 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

RA: 1.240.000,00 R$ 195,00 m²

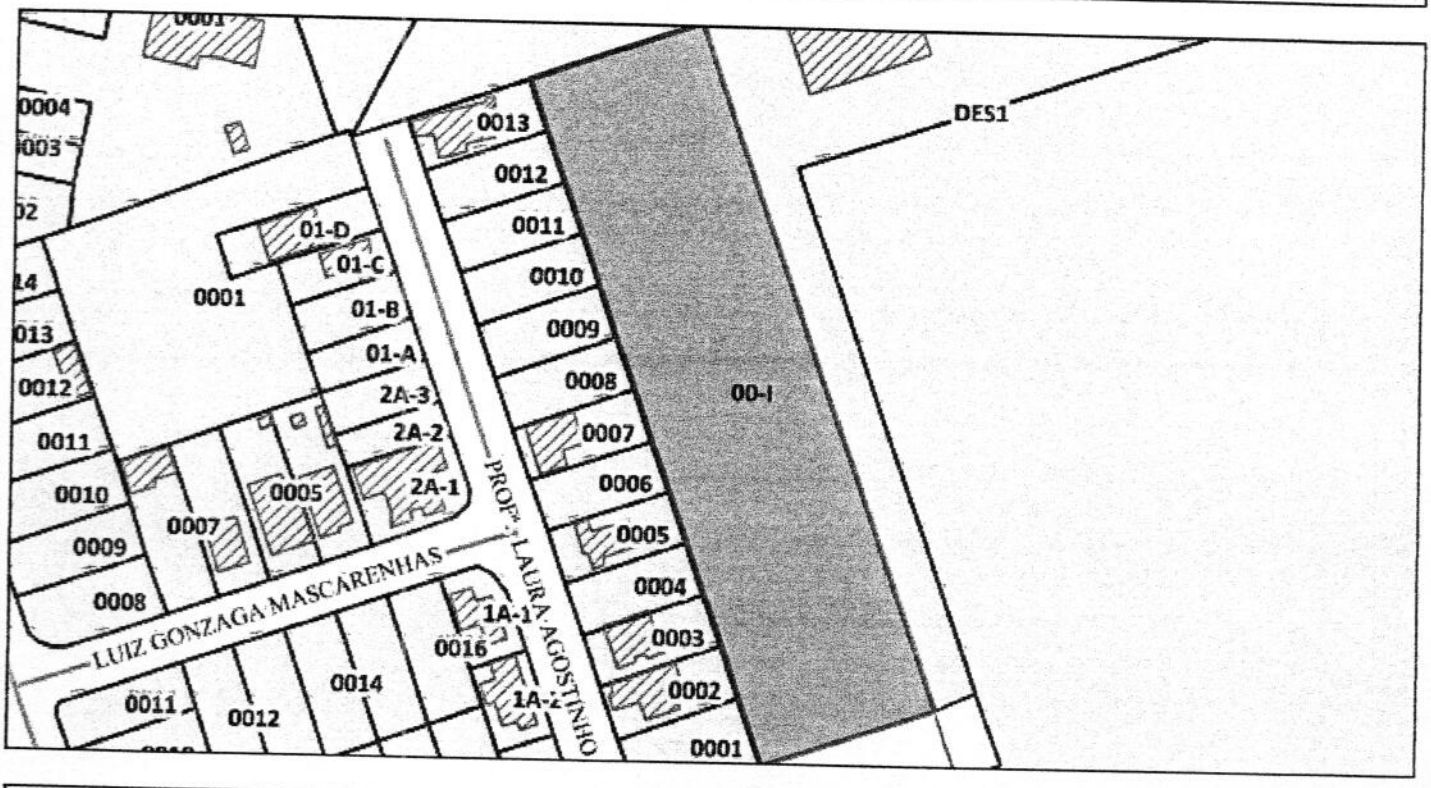
FLS. 17

CONSULTA PRÉVIA
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

DRZI

Inscrição imobiliária	Número do Setor	Número da quadra	Número do lote
1040890040001	04	000E	00-I

Proprietário	Logradouro	Número	Bairro	Complemento
Acessso Restrito	R. GENOR JULIANO	373	JARDIM MONTE VERDE	Não informado



Informações Gerais

Edificação
Não Edificado

Área do terreno (Imagem)
Acesso Restrito

Área Total Construída (Imagem)
Não informado

Testada (Principal)
40,00 m

Tipo de Imposto
Territorial

Ocupação
Não Construído

Utilização
Terreno Sem Uso

Topografia
Plano

Seção
00300E

Área do terreno (Cadastro)
6.360,00 m²

Área Total Construída (Cadastro)
Não informado

Testada (Secundária)
Não informado

Isenção
Sim

Patrimônio
Público

Situação do Terreno
Uma frente

Pedologia
Firme

Complemento

CONPLAD
CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 21

O Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina, no uso de atribuições que lhe confere a legislação aplicável, em especial o art. 49, do Decreto Municipal sob nº 426/11, que instituiu o Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina, formaliza a presente **RESOLUÇÃO nº 21**, para comunicar que por deliberação em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 10/04/2014 (ATA Nº 22), cuja ata seguiu aprovada em SESSÃO PLENÁRIA ocorrida em 24/04/2014 (ATA Nº 23), o Plenário deste Órgão deliberou e opinou no sentido de declinar como sendo de **CARÁTER DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA**, que os Poderes Executivo e Legislativo atendam ao pleito do Judiciário acerca da instalação da 3ª Vara nesta Comarca de Santo Antônio da Platina-PR;", como consta do Ofício sob nº 014/2014, de lavra das Juízas de Direito desta Comarca, Dras. Joana Tonetti Biazus e Maristella Andrade de Carvalho, dando conta de que fora aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a criação de nova Vara para esta Comarca, que passará a ter 03 Varas, fato que deduz necessidade de maior espaço físico para atendimento dos jurisdicionados, pois que o já existente, além de precário é também insuficiente para as necessidades já existentes, quanto mais para a demanda que virá com a instalação desta 3ª Vara. O Plano Diretor, no **ANEXO I – DA LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PLANO DE AÇÃO – AÇÕES E INTERVENÇÕES**, contempla que a eleição dos atos prioritários foram adotados critérios de efeito multiplicador de Projetos ou Ação, em diferentes segmentos que compõem as Políticas Públicas, concretização de estruturas urbanas, melhoria de indicadores sociais e econômicos, além de redução de despesas públicas e o aumento da produtividade dos serviços e de inclusão social. Ponderou que o acesso do jurisdicionado aos serviços da Justiça se enquadra perfeitamente dentre as diretrizes citadas, opinando e deliberando que este CONPLAD baixe Resolução no sentido de declarar como de PRIORIDADE investimentos no sentido de conseguir área a ser cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a finalidade de edificação de obra a merecer a instalação de todas as Varas da Justiça Comum, além de todos os demais equipamentos necessários ao funcionamento da atividade jurisdicional neste Município, pelo que fica deliberado e opinado nesta Resolução o aqui referendado. Assim procede em consonância com o que foi decidido pelos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 10/04/2014 (ATA Nº 22), cuja ata seguiu aprovada em SESSÃO PLENÁRIA ocorrida em 24/04/2014 (ATA Nº 23).
Santo Antônio da Platina – PR, 28 de abril de 2014.

Dr. Pedro Pavoni Neto
Presidente do CMPD

FLS. 20

FLS. Nº 01 PROTOCOLO

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Santo Antônio da Platina

Ofício nº 603/2018

Santo Antônio da Platina, 25 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito de Santo Antônio da Platina - Paraná.

Excelentíssimo Prefeito:

A Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santo Antônio da Platina – PR, através de seu presidente, vem em nome de todos os advogados que são na mesma inscritos, para externar manifestação no sentido de importância e necessidade de que sejam edificadas novas instalações a atender a demanda pela assistência jurisdicional, diante da precariedade e insuficiência de espaços físicos nas instalações do Fórum hoje existente em nosso Município.

Saliente-se que nosso Município hoje conta com mais de 48.600 habitantes, bem como que a demanda dos jurisdicionados já alcança o total de 10.741 demandas, judiciais, estando distribuídas dentre as Competências, as seguinte forma: a) Vara Cível e Anexos – 5.148 processos em andamento; b) Vara Criminal e Anexos – 3.546 processos em andamento; e, Juizados Especiais e Anexos – 2.047 processos em andamento.

Assim, hoje as dependências do Fórum local não conta com salas e equipamentos suficientes, também inexiste acessibilidade, chegando ao cúmulo de ter o Ministério Público dividindo a mesma sala destinada ao Juiz Substituto e o Juizado Especial Cível e Criminal se utilizando de espaço destinado ao Tribunal do Júri, somente para exemplificar.

Diante desse quadro que já perdura por longos anos, bem como do desenvolvimento deste Município, observado a olhos nus, se demonstra mais do que necessário investimentos em prol dos cidadãos platinenses, com a viabilização de edificação de um novo FÓRUM, este com capacidade de absorver todas as instalações das competências jurisdicionais que Santo Antônio da Platina está a demandar.

Assim, esta Subseção da OAB solicita, apoia e elogia as gestões de Vossa Excelência por disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Antônio da Platina - PR
Rua 7 de Setembro, 827 - CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone/Fax (43) 3534-3688 - e-mail: saplatina@oabpr.org.br

FLS. 21
FLS
Nº 02
PROTOCO

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Santo Antônio da Platina

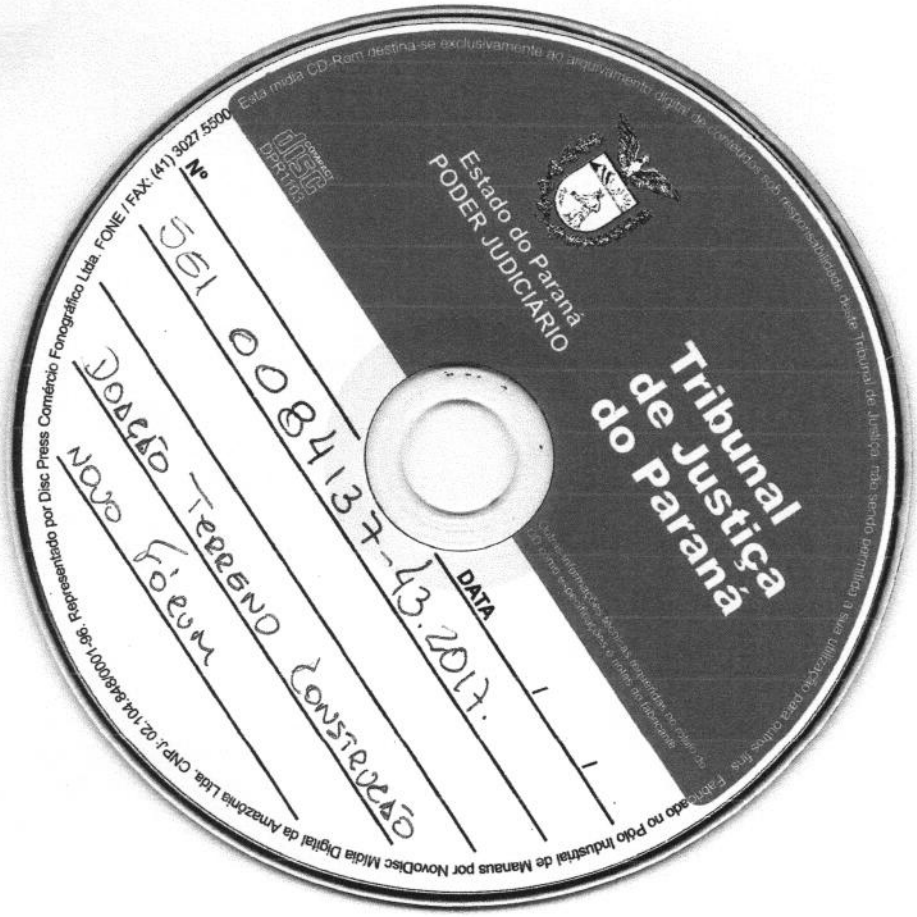
Paraná espaço suficiente para que este possa empreender edificação de instalações próprias à finalidade posta.

Certa de que Vossa Excelência e sua equipe administrativa terão sensibilidade em atender mais esta demanda populacional e em respeito à cidadania platinense, esta entidade de classe profissional eleva votos de brilhante gestão.

Atenciosamente.

Pedro Pavoni Neto
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Antônio da Platina - PR
Rua 7 de Setembro, 827 - CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone/Fax (43) 3534-3688 - e-mail: saplatina@oabpr.org.br



0061 0084137-43.2017.

Doação Terreno Construção

Novo Horizonte

FLS. 18